

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10019361/DAJ/2025

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E ASSESSORIA PELA SÉRVULO & ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DE AÇÃO ADMINISTRATIVA INTERPOSTA PELA CP - COMBOIOS DE PORTUGAL – EPE, NO TAF DE COIMBRA, QUE CORRE TERMOS SOB O N.º 334/23.6BECBR”

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 05/IP/2024 de 01/02, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”;

E

SÉRVULO & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL, com sede na Rua Garrett, 64, 1200 – 204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 504 344 285, inscrita no Conselho Geral da Ordem dos Advogados, sob o n.º 13/99; representada pelo **Dr. Rui Pedro Costa Melo Medeiros**, e na qualidade de **Represente Legal**, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Segundo Outorgante”

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente aquisição de serviços tem por objeto o patrocínio judiciário e assessoria pela Sérvulo & Associados, no âmbito de ação administrativa interposta pela CP - Comboios de Portugal – EPE, no TAF de Coimbra, que corre termos sob o n.º 334/23.6BECBR, a qual respeitará as condições estipuladas no presente título contratual e o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato produz efeitos a partir da notificação de adjudicação, com o prazo de execução até 31 de dezembro de 2026, terminando com o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de **€: 26.928,34 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito euros e trinta e quatro cêntimos)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de €: 00,00 (zero euros) no presente ano económico e de €: 26.928,34 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito euros e trinta e quatro cêntimos) nos anos seguintes e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a despesa plurianual aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 19/12/2024.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5424008243 e o pedido SAP n.º 4900036218, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Funcionamento, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica D.02.02.14.B0.00 - Aquis B&S-Estudos Pareceres Consultoria do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#).
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subseqüentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

O Segundo Outorgante ficou dispensado da apresentação da caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

O Segundo Outorgante deverá ser possuidor de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do Caderno de Encargos, que cubra todos riscos inerentes à sua atividade, bem como todos os riscos que possam estar subjacentes à presente prestação de serviços, o qual deverá permanecer válido durante a sua execução e ser apresentado sempre que seja exigido pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa plurianual inerente à realização do presente Concurso Ajuste Direto, foram aprovadas a 19/12/2024, por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A abertura das propostas ocorreu em 26/12/2024, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 27/12/2024 por deliberação do Conselho de Administração.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato, pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção Assuntos Jurídicos e Compliance.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patentado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE:

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
Clara Manuela de [Assinatura Qualificada] Clara
Carvalho Lourenço Manuela de Carvalho Lourenço
Dados: 2025.01.17 19:15:09 Z

Dra. Clara Lourenço
(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:

RUI PEDRO Digitally signed by RUI
COSTA MELO PEDRO COSTA MELO
MEDEIROS MEDEIROS
Date: 2025.01.16
13:06:56 Z

Drº Rui Pedro Costa Melo Medeiros
(Representante Legal da Sérvulo & Associados)